



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE GESTÃO EDUCACIONAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**

**CNPJ Nº: 03.422.707/0051-43**

**ENDEREÇO: Rua 7 de Setembro, 1045, Bairro Centro, em Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-122.**

**VALOR TOTAL: R\$ 2.051,67 (dois mil, cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).**

## **LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de Instituição de Ensino Especializada, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de Curso de Gestão Educacional aos Professores da Rede Municipal de Educação do Município de Pontão/RS.

Será disponibilizada uma turma com 50 (cinquenta) Professores da Rede Municipal de Educação do Município de Pontão, e a carga horária total do Curso será de 16 (dezesesseis) horas, no período de agosto a dezembro de 2023.

O programa do Curso irá abordar:

- Tecnologias Educacionais - por que elas são nossas aliadas?
- Educação Socioemocional para educadores;
- Comprometimento com a educação.

Será de responsabilidade do SENAC providenciar docente(s) habilitado(s) para ministração as capacitações, devendo arcar com todas as despesas referentes a esse(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação, entre outros. Cabe ainda ao SENAC realizar o acompanhamento pedagógico da execução das atividades.

O Município deverá disponibilizar:

- Local para realização da capacitação;
- Material didático (pasta e caneta) aos participantes;
- Equipamentos e/ou materiais (televisor, Datashow com som, computador ou notebook).

As capacitações serão realizadas em locais, dias e horários definidos pelo Município.

## **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

*a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa não é necessária. Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Toda a atividade da administração pública é norteada pelos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público. O fim, e não a vontade, domina todas as formas de administração. Para realizar as suas funções, a administração pública recorre à colaboração de terceiros. Uma das formas de atuação conjugada da administração pública com o particular é o contrato administrativo, derivado de um procedimento licitatório. No entanto, existem ocasiões em que a administração pública recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público.

Entre as possibilidades de licitação dispensável previstas nas leis 8.666/93 está a contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, que tenha, em seu regimento interno ou estatuto, o objetivo claro à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional. A lei exige, ainda, que a instituição tenha reputação inquestionável e, por conseguinte, o Tribunal de Contas da União orienta que haja conexão entre a natureza da instituição e o objeto contratado, além da compatibilidade dos preços praticados pelo mercado.

Ressalte-se que a empresa a ser contratada, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, cumpre os requisitos necessários para que esteja configurada a dispensabilidade de licitação, uma vez que possui personalidade jurídica de direito privado e inquestionável reputação ético-profissional, não tem fins lucrativos e em suas finalidades consta ser uma instituição brasileira reconhecida que oferece as melhores soluções em educação profissional com eficiência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Portanto, a Dispensa de Licitação para a contratação de Instituição de Ensino Especializada, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de Curso de Gestão Educacional aos Professores da Rede Municipal de Educação do Município de Pontão/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

**XIII** - *na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). ”*

### **Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) <sup>1</sup>**

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. ”*

Em sentido similar, a Advocacia Geral da União posicionou-se por intermédio da Orientação Normativa nº 14, de 1º de abril de 2009:

*“Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.”*

A título complementar, no campo doutrinário, segundo Joel Menezes de Niebuhr, duas questões para a contratação com base neste dispositivo devem ser analisadas, quais sejam:

*“Em primeiro lugar, se a dispensa é para entidades dedicadas à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento nacional ou à recuperação do preso, evidentemente que o contrato a ser celebrado precisa guardar pertinência a tais finalidades. Ou seja, o contrato deve ter por objeto a pesquisa, o ensino ou algo prestante ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso. Em segundo lugar, a instituição precisa dedicar-se*

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

*à área objeto do contrato, que deve se relacionar com um dos objetivos enunciados no dispositivo supracitado e revelar experiência nela. Por exemplo: é irrazoável contratar instituição ambiental para realizar curso de marketing, ou instituição de engenharia para realizar curso de administração. A razoabilidade impõe que uma instituição dedicada à engenharia seja contratada para prestar serviços na área de engenharia. Quem é apto para prestar serviços em administração, venhamos e convenhamos, é uma instituição pertinente à Ciência da Administração; em hipótese alguma, uma instituição voltada à engenharia”.*

No caso concreto, deverá ser analisado o ato constitutivo originário (estatuto) da entidade para verificar se esta atribuição está prevista.

Desta forma, os serviços do SENAC não necessitam de procedimentos licitatórios para sua contratação por órgãos públicos, já que a licitação é dispensável conforme o inciso XIII, do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21/6/1993.

### **RAZÕES:**

#### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços do **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**, é porque a mesma é uma Instituição que realiza este tipo de capacitação. O SENAC possui criteriosa metodologia e dinâmica de ensino, adequadas às características das oficinas, com avaliações durante o treinamento, visando medir o grau de aprendizagem e de satisfação dos alunos e a Certificação nacionalmente reconhecida, além de Certificação ISO 9001:2008. Além disso iremos nos beneficiar da Tecnologia própria de ensino com a garantia da marca SENAC, com Docentes devidamente preparados.

### **DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

Esta Dispensa de Licitação deriva de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação visando a contratação de Instituição que preste serviços de Curso de Gestão Educacional aos Professores da Rede Municipal de Educação do Município de Pontão/RS.

A capacitação para gestores escolares é uma proposta de capacitação e desenvolvimento para professores, no formato de trilha, cujo objetivo é desenvolver os docentes, tanto no que tange as habilidades comportamentais, como as técnicas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro*

*Pontão/RS, CEP: 99.190-000*

*Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br*

PONTÃO/RS, 25 DE AGOSTO DE 2023.

---

**SAMARA TAVARES BATISTA,**  
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE GESTÃO EDUCACIONAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**

**CNPJ Nº: 03.422.707/0051-43**

**ENDEREÇO: Rua 7 de Setembro, 1045, Bairro Centro, em Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-122.**

**VALOR TOTAL: R\$ 2.051,67 (dois mil, cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).**

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

( X ) Homologo a aquisição.

( ) Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 25 DE AGOSTO DE 2023.

---

**VELTON VICENTE HAHN,**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2023**

### **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. XIII da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE GESTÃO EDUCACIONAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na dotação orçamentária apropriada, prevista no orçamento do presente Exercício.**

0602 12 361 0082 2019 339039 48000000 1540 E 1084.7

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 25 DE AGOSTO DE 2023.

---

**VELTON VICENTE HAHN**  
PREFEITO MUNICIPAL